



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 109, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Monte Formoso – MG”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Integram o Magistério os profissionais de educação que desempenham atividades docentes e desenvolvem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, administração escolar, planejamento, coordenação, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º. O Plano de Carreira do Magistério, instituído pela presente lei, objetiva o aumento do padrão da qualidade de ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

I - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos, excepcionadas as hipóteses previstas no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e demais disposições legais.

II – promoção baseada na titulação e no desempenho;

III - piso salarial profissional;

IV - vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;

V - estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI - capacitação permanente quando necessário e garantia de acesso a curso de formação, reciclagem e atualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

VII - jornada de trabalho que incorpore momentos diferenciados das atividades docentes.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência (vide Anexo I);

IV - Diretor Escolar o ocupante de cargo em comissão do Magistério Público Municipal, com funções de planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V - Supervisor Pedagógico o ocupante de cargo em comissão do Magistério Público Municipal, com funções de assessoria e suporte pedagógico direto à docência (vide Anexo I);

VI - Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, direção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor, estruturada em níveis de I a III e classes de A a J.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º. Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes, conforme a titulação, em que se estrutura a Carreira.

§ 3º. Classe constitui a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério.

§ 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 5º. O concurso público para ingresso no cargo de Professor será realizado por área de atuação, exigida:

I - para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II - para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 6º. Constitui requisito para nomeação no cargo de Supervisor Pedagógico a formação em nível superior de licenciatura em Letras ou Pedagogia;

§ 7º. O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Subseção II Das classes e dos níveis

Art. 5º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a J.

Parágrafo Único - A cada promoção (art. 7º.) o servidor fará jus a um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento efetivo, integrando a classe correspondente, conforme Anexo II.

Art. 6º. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo de Professor são:

Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível III - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

§ 1º. A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção II Da promoção

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção será concedida ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecidos na avaliação de desempenho.

§ 2º. A promoção de que trata este artigo dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - freqüência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

II - aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos;

III - apreciação favorável da comissão a que se refere o art. 9º. desta lei quanto à qualidade do trabalho, a iniciativa, colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres, consideradas as efetivas condições de trabalho.

Art. 8º. Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do Magistério serão avaliadas pela qualidade e relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino - aprendizagem.

Art. 9º. O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto, constituída de 03 (três) membros.

Art. 10 - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades de ensino, administração escolar, supervisão e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante Decreto Regulamentar.

Art. 11 - Para o titular de cargo de Professor, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares.

Seção III

Da qualificação profissional

Art. 12 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 13 - Considera-se aprimoramento profissional, para efeito do artigo anterior:

I - curso de atualização - aquele destinado a atualização informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas;

II - curso de aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos técnicos e habilidades do profissional habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

para o Magistério, em nível superior ou de 2º grau, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas);

III - curso de especialização - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único - Os afastamentos destinados aos cursos referidos no presente artigo obedecerão a um único período anual, na ordem de aperfeiçoamento contida nos incisos I a III.

Art. 14 - O Professor beneficiado com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerá prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo Único - O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente que recebeu a título de remuneração, devidamente corrigido, sendo descontado do ressarcimento o valor correspondente ao período em que o Professor exerceu suas atribuições, após o curso de que participou.

Art. 15 - Fica assegurado ao Professor Leigo, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de curso de formação profissional, quando houver compatibilidade de horário de trabalho com o do curso.

Seção IV Da jornada de trabalho

Art. 16 - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - vinte e cinco horas semanais;

II - quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A jornada de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de 02 horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades, das quais o mínimo de 04 horas serão destinadas a trabalho coletivo.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 17 - Nas hipóteses de licenças, afastamento que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário Municipal de Educação poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 25 (vinte e cinco) horas, um acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho.

§ 1º. A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, observado para este efeito o regime de 25 horas.

§ 2º. Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 18 - Os professores submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas terão reduzida sua jornada para 20 (vinte) horas durante o período de férias escolares.

Art. 19 - Quando o número mínimo de hora/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a Secretaria Municipal de Educação ou a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades extra-classe, de natureza pedagógica, a serem exercidas, obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 20 - O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 21 - O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo Único - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 22 - Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 23 - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção V Da remuneração Subseção I Do vencimento

Art. 24 - A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II Das vantagens

Art. 25 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, farão jus às seguintes vantagens específicas:

- I - pelo exercício de direção de unidades escolares;
- II - pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- III - pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

IV - gratificação por regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais;

V - gratificação de regência por titulação;

VI - gratificação por regime diferenciado de trabalho;

Art. 26 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é facultativa e somente ocorrerá na hipótese de não preenchimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, mediante fundamentação.

Art. 27 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira.

§ 1º. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento poderá ser substituída por indenização de transporte, quando o fator determinante for o difícil acesso.

§ 2º. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 29 - Ao Professor em efetiva regência de classe, exclusivamente, de alunos portadores de necessidades especiais, é devida a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico, enquanto no exercício da atividade especializada.

Parágrafo Único - Estende-se aos Professores com atribuições, exclusivamente, de atendimento individual ou em grupo aos alunos portadores de necessidades especiais, a gratificação referida no caput do artigo.

Art. 30 - A gratificação por titulação, é dividida nos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) ao servidor de carreira do Magistério que venha obter titulação de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 31 - Não é permitido a incorporação de qualquer gratificação por função, dentro ou fora do sistema de ensino, aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 32 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção VI Das férias

Art. 33 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:
I - quarenta e cinco dias, para titular de cargo de Professor em função docente;
II - trinta dias, para ocupante de cargo de Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único - As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VII Da cedência ou cessão

Art. 34 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção VIII Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 35 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 36 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é de 40 (quarenta) Professores, 01 (um) Supervisor Pedagógico e 01 Diretor Escolar.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

Parágrafo Único - Se a nova remuneração decorrente do provimento neste Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições finais

Art. 38 - Os professores leigos estáveis (Regentes de Classe) farão parte de um Quadro Suplementar, em extinção, recebendo vencimentos correspondentes ao nível inicial indicado na presente lei, em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 1º. Aos integrantes do Quadro Suplementar serão concedidos os reajustamentos supervenientes de caráter geral, não fazendo jus a nenhum dos direitos ou vantagens atribuídos aos servidores da carreira do Magistério.

§ 2º. Os professores leigos que se habilitarem e mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, passarão para o cargo correspondente na carreira do Magistério, de acordo com sua habilidade.

Art. 39 - O Município poderá contratar professores em caráter temporário, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por igual período, nos seguintes casos:

I - quando o número de candidatos aprovados em concurso público for menor que as vagas ofertadas;

II - em substituição ao Professor que se afaste para curso de formação ou aprimoramento profissional, motivo doença e demais hipóteses previstos no Estatuto dos Servidores do Magistério, não sendo o prazo de contratação superior ao tempo de afastamento do Professor substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

Art. 40 - O Secretário Municipal de Educação fica responsável pelo acompanhamento dos gastos com pessoal, visando adequá-los ao percentual previsto na legislação.

Art. 41 - Não havendo Professores de licenciatura plena ou de formação superior com complementação nos termos da legislação vigente, em número suficiente para lecionar da 5ª à 8ª séries, o Conselho Municipal de Educação, poderá autorizar, em caráter especial, que Professores de licenciatura curta e Professores de nível médio com adicionais lecionem da 5ª à 8ª séries e da 5ª e 6ª séries respectivamente, até que seja feito o preenchimento das vagas.

Art. 42 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira (art. 44):

Nível I – 1,20

Nível II – 1,50

Nível III – 1,80

Art. 43 - É fixado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, o valor do vencimento básico do servidor leigo do Magistério Público Municipal.

Art. 44 - É fixado em R\$ 210,00 (duzentos e vinte reais), o valor do vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal, correspondente aos níveis I a III.

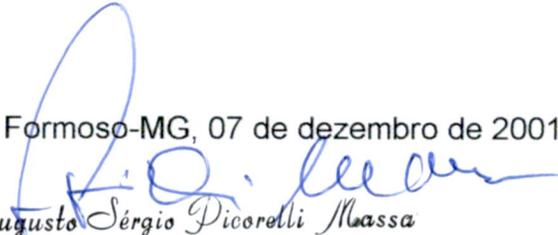
Art. 45 - É fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais), o valor do vencimento do cargo de Supervisor Pedagógico.

Art. 46 - É fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor do vencimento do cargo de Diretor Escolar.

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário dispostas em qualquer lei municipal anterior, em especial qualquer matéria de magistério contida na Lei Complementar nº. 04/2000.

Monte Formoso-MG, 07 de dezembro de 2001.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PROFESSOR
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA , incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO
SUPERVISOR PEDAGÓGICO
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento amplo – nomeação por Decreto.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA , voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80
RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO
FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001
CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO
DIRETOR ESCOLAR
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento amplo – nomeação por Decreto.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso de 2º grau específico de magistério ou curso superior com licenciatura plena ou graduação em Universidade e Institutos Superiores de Educação.
ATRIBUIÇÕES
<p><u>Atribuições específicas, entre outras:</u> Administrar coletivamente a unidade escolar de forma que a ação de todos se integre numa sistemática de trabalho, que permita a consecução de seus direitos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cumprir os preceitos legais;- Responsabilizar-se e representar perante os poderes constituídos e a comunidade escolar pelo bom funcionamento da escola e pela preservação de seu patrimônio e pela conservação de seu espaço;- Cumprir e fazer as atribuições dos órgãos colegiados;- Delegar competência;- Apresentar relatórios das atividades e prestar contas aos órgãos colegiados e à Secretaria Municipal de Educação;- Convocar e presidir a assembléia Escolar;- Promover em conjunto com a comunidade escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observada a proposta político-pedagógica da rede municipal de educação;- Participar da coordenação pedagógica da unidade escolar;- Coordenar o planejamento, a divulgação, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas da escola, no âmbito de sua competência e de acordo com o projeto pedagógico da escola e da rede municipal de educação;- Promover cooperativamente a integração escola/comunidade;- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;- Cumprir e fazer cumprir as atribuições específicas de seu cargo em observância normas estabelecidas no Regimento Escolar.- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da rede municipal de educação.- Presidir a caixa escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;- Fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o estatuto da criança e do adolescente;- Promover a integração dos portadores de necessidades especiais na escola;- Promover a matrícula dos alunos e acompanhar a sua permanência na escola;- Zelar pela correta escrituração dos alunos, funcionários e corpo docente e informar os dados para levantamento estatístico da educação no município quanto a vida do aluno na escola e a sua movimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

- Fazer cumprir o regimento da escola aprovado pelos órgãos competentes do sistema;
- Garantir que nenhuma criança ou adolescente será objetivo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o estatuto da criança e adolescente;
- Garantir a participação do corpo docente e administrativo da escola nos programas de capacitação desenvolvidos pela secretaria municipal de educação;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- Assegurar o cumprimento do currículo e conteúdos mínimo, de modo a garantir formação básica comum;
- Coordenar o trabalho de elaboração da avaliação de desempenho dos funcionários e corpo docente e executar medias que visem a melhoria da qualidade da educação na escola;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, o rendimento e a evolução dos alunos, bem como a execução da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino;
- Executar outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no âmbito de competência.

Qir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROMOÇÃO – Art. 7º.

NÍVEIS	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	252,00	257,04	262,18	267,42	272,76	278,21	283,77	289,44	295,22	301,12
II	315,00	321,30	327,72	334,27	340,95	347,77	354,72	361,81	369,04	376,42
III	378,00	385,56	393,27	401,13	409,15	417,33	425,67	434,18	442,86	451,72

Handwritten signature in blue ink.